



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 493 – DATA 17/05/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 622/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **AGUINALDO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da Superintendência Municipal de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL N.º 623/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **AGUINALDO FERREIRA DA SILVA**, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**, da **Superintendência Municipal de Trânsito**, vinculada à **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **DA-1**, em face do falecimento do ex - servidor **Reinaldo de Souza Teixeira**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 624/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SIDNEI COSTA DOS SANTOS**, para o cargo de **Agente Regional**, da **Administração Regional V**, da Secretaria Municipal de Governo, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.256, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Institui a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.593 de 10 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 2º - A CAISAN será constituída pelas seguintes pessoas, de conformidade com a representação institucional:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Ivone Vitória Fernandes Magalhães;
- b) Suplente: Keila Bastos Marques.

II. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Tereza Cristina Freitas Vitória Cruz;
- b) Suplente: Letícia Silva Bezerra.

III. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural:

- a) Titular: Joedilson Machado Freitas;
- b) Suplente: Mirela Carvalhal Pinheiro Sena.

IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- a) Titular: Sérgio Barradas Carneiro;
- b) Suplente: Janice Soares de Brito Estrela.

V. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Jayana Bastos Miranda Ribeiro;
- b) Suplente: Carlyane Silva Ataíde.

VI. Secretaria de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- a) Titular: Antônio Carlos Borges Junior;
- b) Suplente: Geórgeton José Nery Rios.

VII. Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: Mário Costa Borges;
- b) Suplente: Sandro Ricardo Espírito Santo Lima.

Art. 3º - A CAISAN será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECRETO Nº 10.257, DE 16 DE MAIO DE 2017.**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 11.906.100,00 (onze milhões novecentos e seis mil e cem reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.025.1051	4.4.90.92	0002	24.000,00
11.1111	10.122.025.2051	3.1.90.11	0002	1.853.000,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.30	0002	400.000,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.34	0002	1.122.000,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.39	0002	748.000,00
11.1111	10.302.025.2059	3.1.90.04	0002	509.000,00
11.1111	10.302.025.2059	3.1.90.04	0014	2.794.000,00
11.1111	10.302.025.2059	3.3.90.30	0014	244.000,00
11.1111	10.302.025.2059	3.3.90.39	0014	191.000,00
11.1111	10.301.025.2061	3.1.90.11	0002	1.944.000,00
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.30	0014	454.000,00
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.36	0014	100.000,00
11.1111	10.122.025.2063	3.3.90.39	0014	57.000,00
11.1111	10.303.025.2064	3.3.90.32	0002	51.700,00
11.1111	10.304.025.2066	3.3.90.30	0014	138.000,00
11.1111	10.304.025.2066	3.3.90.34	0002	128.000,00
11.1111	10.304.025.2066	3.3.90.39	0002	170.000,00
11.1111	10.301.025.2067	3.3.90.34	0002	126.000,00
11.1111	10.301.025.2067	3.3.90.39	0002	84.000,00
11.1111	10.305.025.2068	3.1.90.11	0002	506.000,00
11.1111	10.305.025.2068	3.3.90.34	0014	36.900,00
11.1111	10.305.025.2068	3.3.90.39	0014	50.500,00
11.1111	10.302.025.2069	3.3.90.34	0002	128.000,00
11.1111	10.302.025.2069	3.3.90.39	0002	47.000,00
			TOTAL	11.906.100,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.39	0002	2.940.700,00
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.39	0014	4.065.400,00
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.34	0002	1.700.000,00
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.39	0002	3.000.000,00
11.1111	10.305.025.2068	3.3.90.34	0002	200.000,00
			TOTAL	11.906.100,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.258, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R\$ 6.316.000,00 (seis milhões trezentos e dezesseis mil reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.258, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo R\$	Redução R\$
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.34	0002	6.316.000,00	
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.39	0002		6.316.000,00
	TOTAL R\$			6.316.000,00	6.316.000,00



DECRETO Nº 10.259, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária em 11/05/2017, fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 27/06/2017

Art. 3º - O tema central da Conferência será: “IX Conferência Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana: Planejar é necessário”.

Art. 4º - A IX Conferência de Saúde será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DENISE LIMA MASCIERENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





LEIS

LEI Nº 3.694, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria deste Poder Executivo, decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial aos Orçamentos do Município, no corrente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na ação Atenção a Primeira Infância.

Parágrafo único - O crédito previsto no caput do artigo, destina-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO – Órgão: 12 Unidade: 1224 – Unidade Gestora do FMAS.

I - Institui no Programa 067 – Fortalecimento da Rede de Atenção Básica, a seguinte ação: Atenção a Primeira Infância, tendo como produto: Criança assistida, unidade: un e meta: 1.500, com a seguinte classificação:

II - O código do Órgão é 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Unidade 1224, denominada como: Unidade Gestora do FMAS; Função 08 – Assistência Social; Sub-função 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente; Programa 067 - Fortalecimento da Rede de Atenção Básica; Ação Orçamentária 2268 – Atenção a Primeira Infância, conforme Anexo I. (08.243.067.2268)

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender as despesas, decorrentes do presente crédito especial, ocorrerão por anulação de despesas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme anexo II.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013-2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO I

Órgão/ Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor R\$
12.1224	08.243.067.2268	3.1.90.04	0029	Contratação por tempo determinado	5.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.1.90.13	0029	Obrigações patronais	3.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.1.90.92	0029	Despesas dos Exercícios Anteriores	1.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.14	0029	Diárias civil	3.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.30	0029	Material de consumo	30.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.34	0029	Out. Desp. de Pess. Dec. Cto de Terc	40.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	10.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.39	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	55.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.49	0029	Auxílio Transporte	1.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.92	0029	Despesas dos Exercícios Anteriores	1.000,00
12.1224	08.243.067.2268	3.3.90.93	0029	Idenizações e Restituições	1.000,00
				TOTAL	150.000,00

ANEXO II

Órgão/ Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor R\$
12.1224	08.243.067.2084	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	65.000,00
12.1224	08.244.066.2211	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	20.000,00
12.1224	08.244.066.2231	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	10.000,00
12.1224	08.244.065.2238	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
12.1224	08.244.065.2239	3.3.90.36	0029	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	50.000,00
				TOTAL	150.000,00

LEI Nº 3.695, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o repasse de recursos públicos municipais para Organizações da Sociedade Civil, através de Parcerias, para fins de inexigibilidade de chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado Bahia, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria deste Poder Executivo, decretou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos mediante Termo de Fomento às Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, conforme disposto no art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 5, §4º do Decreto Municipal nº 10.166/17.

ENTIDADES	CNPJ	VALOR DO TERMO DE PARCERIA
BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELA	63.110.498/0001-65	24.000,00
ASSOCIAÇÃO CULT. E BLOCO A. CARNAVALESCO ZENZA	03.595.489/0001-80	230.360,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FEIRA DE SANTANA	16.246.563/0001-02	20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS VIOLEIROS E TROV. DE F. DE SANTANA	14.769.442/0001-01	15.000,00

Parágrafo único – Os Termos de Fomento acordados com o Município usarão a dotação orçamentária Elemento de Despesa 33.50.43.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos deverão observar a legislação pertinente, tanto para recebimento dos recursos pleiteados, quanto para a respectiva prestação de contas, em especial, a Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

Art. 3º - A relação das entidades listadas é válida apenas para recebimento de recursos procedentes do Orçamento de 2017.

Art. 4º - Essa Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI Nº 3.696, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Estabelece a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 77/2017, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Descentralizada do Município de Feira de Santana, de suas Autarquias e Fundações, à exceção dos professores, especialistas em educação e secretários escolares da Rede Municipal de Ensino, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias serão revistos, acrescendo-lhes aos vencimentos do mês de dezembro de 2016, o percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), obedecendo as seguintes condições:

I – No mês de maio de 2017 será acrescido o percentual de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento);

II – No mês de agosto de 2017 será acrescido o percentual de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º – Para os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento temporário, exceto os de Secretário Municipal e aqueles correspondentes ao Símbolo DAS - Direção e Assessoramento Superior e DAE - Direção e Assessoramento Especial, será acrescido o mesmo percentual dos servidores públicos da Administração Direta e Descentralizada, respeitadas as mesmas condições.

Art. 3º - A partir de 01 de janeiro de 2017 o menor vencimento pago pela Administração Municipal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º - Aplicam-se aos vencimentos dos aposentados e pensionistas o mesmo percentual estabelecido no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI Nº 3.697, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria da Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,10% (quatro vírgula dez por cento) os valores da remuneração dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º - A revisão geral anual aplicada cumpre o que determina os artigos 37, X e XI, da Constituição Federal/88 a artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os valores reajustados serão devidos a partir de 1º de Maio de 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 146-2017. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **LOCADORA:** ROSANGELA TERCILIO DE OLIVEIRA SANTOS: Aditar o contrato nº 296/2015/12C, firmado em 23/04/2015, com valor originário de R\$ 15.570,48. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 15.570,48, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 20/04/2017.**

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116-2017-131

Avisamos que, na publicação do dia 22/03/2017. **Onde lê-se: Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, MODELO 120H.AA, PERTENCENTE AO ACERVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PMFS. **Leia-se: Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, MODELO 120H.AA, PERTENCENTE AO ACERVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PMFS, COM PRAZO DE EXECUÇÃO IMEDIATO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 16/05/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 272-2017-101

Processo Administrativo nº 596-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** REPASSE DE RECURSOS PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ENTIDADES AFROS DURANTE A MICARETA, DESTA MUNICÍPIO, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE MAIO DE 2017. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BLOCO AFRO CARNAVALESCO ZENZA **VALOR GLOBAL:** R\$ 230.360,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais) **Amparo legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 08/05/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 104-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 071-2017

Objeto: contratação de empresa para locação de 06 (seis) caminhões caçamba basculante truck, com capacidade mínima de 12 m³ de carga cada uma, com motorista/conductor, seguro, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, ano de fabricação/modelo não inferior a 1999. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 05/06/2017 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/05/2017. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 799/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 3738/2017, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO BISPO DE ARAÚJO**, Guarda Municipal – 2ª Classe, matrícula nº 01020347-8, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Nº 800/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 7922/2017, **RESOLVE** conceder ao servidor **LEOLINO DOS SANTOS FERREIRA**, Agente de Vigilância, matrícula nº 01008722-6, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2005, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Nº 801/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 46429/2016, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO DE JESUS DA CRUZ**, Agente de Vigilância, matrícula nº 01003896-4, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Nº 802/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 13731/2016, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA HELECI SILVA COUTINHO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01007700-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 02220171111, CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO:Suprimir o contrato nº 02920151111, firmado em 05/02/2015, com valor originário de R\$ 88.466,52 (oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos). Fica estabelecido a supressão de R\$ 695,97 (seiscentos e noventa e cinco reais, e noventa e sete centavos) sobre o valor mensal do contrato, correspondente a uma redução de aproximadamente 9,44%, passando o valor global para R\$ 80.114,88 (oitenta mil, cento e quatorze reais, e oitenta e oito centavos), tendo em vista o novo orçamento apresentado pela contratada, de acordo com o quanto constante nos autos do processo nº 972/PGM/2016, parecer nº 1863/PGM/2016, que nele fora proferido pela procuradoria Geral do Município, **CONTRATADA:**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, **DATA DE ASSINATURA:**03 de Fevereiro de 2017.

CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Solicitamos o comparecimento de V.S **FLAVIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 08032176-9 na Divisão de Atenção Básica localizada na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 26/01/2016, até o dia 12/05/2017, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a abertura de processo administrativo, com posterior demissão, conforme dispõe o artigo 158, Lei Complementar 1/94.

Feira de Santana, 16 de maio de 2017

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas para a realização da Micareta 2017, no período de 18 a 21 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art.18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a comercialização e uso no Circuito Oficial da Festa, no período de **18 a 21 de maio de 2017**, dos seguintes itens:

- I)** churrasquinhos no espeto;
- II)** bebidas em garrafa de vidro;
- III)** copos de vidro.



Art. 2º - Proibir a utilização de churrasqueira no Circuito Oficial da Festa, no período de **18 a 21 de maio de 2017**.

Art. 3º - Proibir a circulação de carrinho de mão no Circuito Oficial da Festa, no período de **18 a 21 de maio de 2017**.

Art. 4º - Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, de acordo com o artigo 22, da Lei Municipal nº 1.316/90.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 12 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 003, DE 12 de MAIO DE 2017.

Estabelece normas para a realização da Micareta 2017, no período de 18 a 21 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, para retirada de qualquer produto e/ou equipamento, apreendido no Circuito Oficial da Micareta 2017, no período de 18 a 21 de maio de 2017

Art. 2º - Proibir a comercialização de qualquer produto e/ou equipamento de concorrente direto do Patrocinador AMBEV da Micareta 2017, no circuito da festa, no período de 18 a 21 de maio de 2017.

Art. 3º - Proibir a circulação de veículos no Circuito Oficial da Festa conforme o **art. 1º**, que sejam concorrentes diretos do Patrocinador AMBEV da Micareta 2017.

Art. 4º - Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 1.316/90.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 12 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 44, DE 11 DE MAIO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações e de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 74/2017 do Processo Nº. 00049275/2016;

DECLARA:

Que a atividade de Construção Civil – Implantação do Condomínio Residencial Casas de Milão, com área total de 45.676,72 m² (4.6 hectares) e uma área residencial de 43.319,38 m² localizado na Avenida Arthêmia Pires, S/N Bairro – SIM – CEP: 44.085-370 - Feira de Santana-Bahia. Coordenadas Geográficas (GMS): 12°14'46.13"S e 38°53'33.15"O, a ser construído pela empresa Estação 1 Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 21.117.322/0001-95 de inscrição municipal Nº 58.873-3, localizado na Avenida Senhor dos Passos, Nº 961, Centro, CEP 44.002-024, Feira de Santana – BA. Está enquadrado na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela CEPRAM nº 4.420/2015 como: Grupo G2.2: Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), subgrupo G2.3: Conjuntos habitacionais. PORÉM, em função da área total do imóvel com 4,36 ha, inferior 10 hectares, está **DISPENSADO DA LICENÇA AMBIENTAL.**

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, atender as condicionantes estabelecidas abaixo, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo, manter cópia da dispensa de licença para possíveis fiscalizações.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº. 8.169 de 22/02/02, que altera o Regulamento da Lei nº. 7.799/01;

II. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

III. Apresentar o projeto de esgotamento sanitário, contemplando o Sistema de Tratamento de Efluentes domésticos adotado no empreendimento. Prazo: 30 dias;

IV. Cumprir com o que foi estabelecido no PGRSCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil), comunicando a SEMMAM alterações que possam ocorrer, priorizando a redução do consumo, o reuso, a reciclagem, promovendo o descarte de resíduos através de empresa qualificada impedindo a deposição inadequada em lagos, lagoas, rios, riachos e áreas protegidas, e dispor temporariamente os resíduos sólidos em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; **Prazo: Contínuo.**

V. Apresentar e Executar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, e uma árvore a cada três vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009, art. 80;82 conforme o limite da área ocupada e a quantidade de vagas no estacionamento. Prazo: Na implantação do empreendimento;

VI. Apresentar no prazo de quinze dias o projeto de implantação da Casa de Lixo, dentro do padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP e ao final da obra, apresentar o relatório fotográfico de implantação.

VII. Apresentar no final do empreendimento um relatório com o cumprimento das condicionantes propostas, através de relatórios descritivos e fotográficos; **Prazo: Final da Obra.**

VIII. Manter uma cópia da Dispensa de Licença Ambiental - DLA, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, "Residencial Casas de Milão" localizado na Avenida Arthemia Pires, S/N, Bairro SIM; CEP: 44.085-370, Feira de Santana – Bahia, a ser desenvolvida pela empresa Estação 1 Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, para futuras fiscalizações e acompanhamento do cumprimento das condicionantes.

Feira de Santana, 11 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº77/2017 do Processo Nº. 17.640/2017.

DECLARA:

A atividade de implantação do Condomínio Residencial Aquarela Ville, com área total de 32.664,41 m² (3.3 hectares), a ser localizado na Rua Camilo V. Costa, Papagaio, CEP 44.060-890 - Feira de Santana, Bahia, coordenadas geográficas 12° 12' 2.40" S e 38° 56' 41.36" O, sob a responsabilidade da empresa DUO PAPAGAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.474.929/001-46e Inscrição Municipal Nº 64.390-4, com sede Avenida Maria Quitéria Nº 524 – Sala 4, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP – 44.088-000, Brasil. Está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G2.3 Conjunto Habitacional, com área total de 3.32 hectares, conforme Anexo I da Resolução CEPRAM, Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.
- II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.
- III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- IV.** Implantar a CASADE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP.
- V.** Manter as notas fiscais em arquivo a disposição dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros;
- VI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.
- VII.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.
- VIII.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;
- IX.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, apresentar na SEMMAM a relação de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e a destinação final. Prazo: 30 (trinta) dias;
- X.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final.
- XI.** Ações de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a educação ambiental- PNEA.
- XII.** Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XIV. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XV. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XVI. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XVII. Executar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010, conforme o documento apresentado, contemplando 89 árvores. Apresentar o relatório fotográfico e ART do profissional que executou o projeto. Prazo: 02 (dois) anos.

XVIII. Apresentar o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes. Prazo: 60 Dias.

XIX. Apresentar a Outorga, ou dispensa de outorga para lançamento de efluentes da ETE. Prazo: Final da Obra.

XX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental - DLA;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 11 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 056/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 091/2017 do Processo Nº. 22.124/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em paralelepípedo, da Rua Travessa Genildo Carvalho, da Rua da Paz, da Rua Maefelima de Carvalho, da Avenida Campo do Gado Novo, da Rua Tangará, da Rua Genildo, localizadas no Bairro Campo do Gado Novo no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 057/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 092/2017 do Processo Nº. 22.199/2017.

DECLARA:

Que a Recuperação da Quadra Poliesportiva da Praça do George Américo, localizadas no Bairro George Américo no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 058/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 093/2017 do Processo Nº. 22.197/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em paralelepípedo, da Rua São Gerônimo, da Rua Arco Branco, da Rua Quadra M, da Rua Paraíso Verde, da Rua Pássaro Livre, da Rua São João, Travessa São João, da Rua Águia Dourada, Travessa Quixabeira, da Rua Mandacaru, da Rua Gerônimo, localizadas no Bairro Tomba no município de Feira de Santana - BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 59/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 094/2017 do Processo Nº. 22.191/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas: Rua Alan Kardec; Travessa Alan Kardec; Rua Santo Amaro e Rua Planaltina, no Bairro Pampalona, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 60/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 095/2017 do Processo Nº. 22.154/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas: Rua Corrente (ao lado do posto) e Rua Montonopolis (em frente ao posto), no Bairro Lagoa do Subaé, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 11 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 61/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 096/2017 do Processo Nº. 22.141/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas: Rua Orivaldo Luiz; Rua São Luiz; Rua Novo Horizonte; Rua da Salgadeira; Travessa Hosana Nogueira; Rua Boa Vista (Complemento); Rua Ipanema (Complemento); Rua Roberto Nunes e Rua José Falcão, no Distrito de Humildes, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 062/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 097/2017 do Processo Nº 22.145/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em paralelepípedo das Ruas, Corredor da Elenge, rua F, Rua I, Rua E, Rua E2, Rua F ou Jardim Colorado, e Beco (entre a Rua E2 e a Rua F ou Jardim Colorado), localizada no Conjunto Panorama, Bairro Tomba, no município de Feira de Santana-BA., inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-5, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 063/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 098/2017 do Processo Nº. 22.151/2017.

DECLARA:

Que a Pavimentação em paralelepípedo, da Rua Sete (Rua do Posto de Saúde), da Rua Argentina, da Rua 1º de Novembro, da Rua Brasil, da Travessa 1º de Novembro, da Rua Alfaville, da Rua Paraíso, da Rua Gênese, da Rua Alécio Pereira, da Rua Jader Souza, da Rua Albert Douglas, da Rua Sergio Gomes de Mello, da Rua Aurélio Santana, da Rua Antonio Floresça Bastos, da Rua Yuri de Souza Pires, da Primeira Travessa Yuri e da Rua Professora Carmelita Batista localizadas no Bairro Tomba no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a.** Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b.** Sinais de advertência;
- c.** Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 064/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 099/2017 do Processo Nº.22.139/2017.

DECLARA:

Que o Serviço de Reforma do Ginásio de Esportes do Colégio Municipal, localizado na Rua Aloísio Resende, do Bairro Centro, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-5, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

III. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VIII. Definir o local de bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como, imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 065/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 100/2017 do Processo Nº. 22.129/2017.

DECLARA:

Que a Recuperação da Praça do Tropeiro, localizada no Centro de Abastecimento, Bairro Centro, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

VIII. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

IX. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na obra, bem como, as notas fiscais comprobatórias e as respectivas licenças ambientais das empresas fornecedoras;

XII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

XIII. Definir o local de bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 101/2017 do Processo Nº. 14.873/2017.

DECLARA:

A atividade de Construção Civil do Colégio Thaianie Pinheiro LTDA, a ser localizado na Rua Bom Jardim, S/N, conjunto João Paulo II, Bairro Mangabeira, CEP 44.056-680, Feira de Santana - Bahia, coordenadas geográficas 12° 12' 54.15" SUL e 38° 56' 51.09" OESTE, no terreno com área total de 2.240.00 m², composto por 27 salas de aula, de responsabilidade do Colégio Thaianie Pinheiro LTDA, Instituição Privada de Educação inscrita no CNPJ sob Nº 96.795.786/0001-50 e inscrição municipal Nº 6.536-6, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1.628, conjunto João Paulo II, Bairro Mangabeira, CEP 44.056-556, Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. I. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

III. Manter as notas fiscais em arquivo a disposição dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros;

IV. Apresentar o Alvará de Construção do Empreendimento, antes do início das obras.

V. Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente – APP próxima ao terreno, conforme o projeto apresentado.

VI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

VII. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

VIII. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

IX. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

X. Apresentar a Aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico pelo órgão competente SEDUR. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XI. Implementar as ações sustentáveis defendidas no projeto (Aproveitamento e reuso da água da chuva, Racionalização dos espaços, visando aproveitar melhor os recursos naturais e energéticos, a exemplo da iluminação e ventilação natural, Ampliação da área permeável, Paisagismo, Implantação de ETE, e uso de energia solar para o aquecimento de água, Implantação do PGRS e coleta seletiva).

XII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA Nº 031, DE 12 DE MAIO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 090/17 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 02665/17 - DIV. LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **Indústria de biscoito Itália LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.418.982/0001-21, com sede na Rua Baneb nº 91, Bairro do CIS/Tomba, Feira de Santana-Bahia, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12º 18' 05.6" Lat. Sul e 38º 57' 28.3" Long. Oeste, para dar continuidade às atividades de fabricação de biscoito e salgados, com capacidade de produção de 11 toneladas/dia. De acordo com o projeto apresentado, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Simplificada que se encontram abaixo.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº. 8.169 de 22/02/02, que altera o Regulamento da Lei nº. 7.799/01;

II. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

III. Efetuar anualmente, ou quando necessário a limpeza e remoção periódica do lodo digerido das fossas sépticas, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo;

IV. Apresentar a Licença Ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos produzidos no processo produtivo e da empresa responsável pela limpeza das fossas sépticas. **Prazo:** Anual.

V. Apresentar a Licença Ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos produzidos no processo produtivo e da empresa responsável pela limpeza das fossas sépticas;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a implantação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VIII. Promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos do sistema de tratamento, de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos mesmos, indicando a responsabilidade técnica pela operação e manutenção do sistema, mantendo este documento à disposição da fiscalização ambiental e apresentá-lo à SEMMAM quando do requerimento de renovação desta licença;

IX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental de Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa Indústria de Biscoitos Itália LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.418.982/0002-21, localizado no CIS – Centro Industrial do Subaé na Rua Baneb nº 91, Bairro CIS/Tomba, CEP 44.001-535, Feira de Santana-Bahia, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 12 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA 006/2017

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização da “Micareta 2017”, na Av. Presidente Dutra, trecho compreendido entre a Rua Frei Aureliano e a Rua Castro Alves, no período de 18 a 21 de maio de 2017.

RESOLVE:

NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS:

Art. 1º - Alterar o trajeto do Transporte Coletivo Convencional (Ônibus) das linhas relacionadas abaixo, estabelecendo os seguintes itinerários:

Parágrafo único: A mudança dos roteiros ocorrerão, na quinta-feira (18/05) e sexta-feira (19/05), das 20h00 até as 00h00 e no sábado (20/05) e domingo (21/05), das 14h00 até às 00h00, período em que todos os roteiros passarão no Circuito da Festa, no Ponto da Aristides Novis, inclusive o balão das 00h00.

- **Linha: 001 CIS VIA TERMINAL CENTRAL.**

Terminal Sul – Roteiro Normal até a Rua Castro Alves – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal.

- **Linha: 002-CIDADE NOVA/CIS VIA JOÃO DURVAL.**

Terminal Sul – Roteiro Normal até a Av. João Durval – Rua Pedro Suzart – Rua Senador Quintino – Rua Castro Alves – Geminiano Costa- Edelvira De Oliveira - Av. João Durval – Roteiro Normal – **Terminal Norte** – Roteiro Normal – Av. Getúlio Vargas – retorno – Av. Getúlio Vargas – Av. Barão de Cotegipe – Rua Cristovão Barreto – Barão do Rio Branco – Rua Lázaro Ludovico – Av. Maria Quitéria- Rua Cupertino Lacerda- Av. João Durval – Roteiro Normal – **Terminal Sul**.

- **Linha: 005 CIS/FEIRA X.**

Terminal Central – Roteiro Normal – **Terminal Sul** – Roteiro Normal até Rua J.J. Seabra – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas Olimpio Vital — **Terminal Central** – Roteiro Normal – **Terminal Sul**.

- **Linha: 008-CIS/TERMINAL CENTRAL VIA RODOVIÁRIA.**

Terminal Sul – Roteiro Normal até Av. João Durval – Retorno – Av. João Durval – Rua Senador Quintino – Rua Castro Alves – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal até Av. Senhor dos Passos – Rua Cristóvão Barreto – Rua Barão do Rio Branco – Rua Lázaro Ludovico – Av. Maria Quitéria – retorno – Av. Maria Quitéria – Rua Cupertino Lacerda – Av. João Durval – Roteiro Normal – **Terminal Sul**.

- **Linha 010 CIDADE NOVA TERMINAL CENTRAL**

Terminal Norte – Roteiro Normal até Av. Senhor dos Passos (Paço Municipal) – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Av. Olímpio Vital – **Terminal Central** – Roteiro Normal.

- **Linhas: 012-HUMILDES/LIMOEIRO; 018-AVIÁRIO VIA 35º BI; 032-LIMOEIRO/TERMINAL CENTRAL; 009-INDUSTRIAL/TERMINAL CENTRAL; 034-AVIÁRIO/BR-324.**

Bairros – Roteiro Normal até Av. Presidente Dutra – Av. De Contorno – Av. Getúlio Vargas – Av. Olímpio Vital – **Terminal Central** – Rua Natal – Manoel Mathias de Azevedo – Av. Olímpio Vital – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Contorno – Av. Presidente Dutra – Roteiro Normal – **Bairros**.

- **Linha: 014-TERRA DURA.**

Bairro – Roteiro Normal até Av. João Durval – Retorno – Av. João Durval – Rua Senador Quintino – Rua Castro Alves – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal até Av. Senhor dos Passos – Rua Cristóvão Barreto – Rua Barão do Rio Branco – Rua Lázaro Ludovico – Av. Maria Quitéria – retorno – Av. Maria Quitéria – Rua Cupertino Lacerda – Av. João Durval – Roteiro Normal – **Bairro**.

- **Linha: 015-35º BI VIA JOMAFA/ADENIL**

Bairro – Roteiro Normal até Av. Adenil Falcão – Rua Pedro Suzart – Avenida João Durval – Rua Pedro Suzart – Av. Senador Quintino – Rua Castro Alves – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal até a Av. Getúlio Vargas – Barão de Cotegipe – Rua Cristóvão Barreto – Av. Barão do Rio Branco – Rua Lázaro Ludovico – Av. Maria Quitéria – Rua Cupertino Lacerda – Av. Adenil Falcão – Roteiro Normal – **Bairro**.

- **Linhas: 017-FEIRA IX; 022- NOVA ESPERANÇA VIA FEIRA IX.**

Bairro – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal até a Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Rua Visconde do Rio Branco – Rua Rui Barbosa – Nordeste – Av. Senhor dos Passos – Av. Monsenhor Mário Pessoa – Praça Pe. Ovídio – Praça Carlos Bahia – Roteiro Normal – **Bairro**.

- **Linhas: 019-CONJ. FEIRA X; 027-VIVEIROS/FEIRA X VIA RUA E; 028-VIVEIROS/FEIRA X VIA RUA L.**

Bairros – Roteiro Normal até Rua a J.J. Seabra – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Rua Visconde do Rio Branco – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal – **Bairros**.

- **Linha: 020-FEIRA VII/OYAMA VIA JOÃO DURVAL.**

Bairro – Roteiro Normal até a Av. João Durval – retorno – Av. João Durval – Rua Senador Quintino – Rua Castro Alves – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – retorno – Av. Getúlio Vargas – Av. Olímpio Vital – **Terminal Central** – Roteiro Normal até a Av. Sr. dos Passos – Rua Cristóvão Barreto – Rua Barão do Rio Branco – Rua Lázaro Ludovico – Av. Maria Quitéria – retorno – Av. Maria Quitéria – Rua Cupertino Lacerda – Av. João Durval – Roteiro Normal – **Bairro**.

• **Linhas:** 023-PARQUE LAGOA SUBAÉ; 026-SUBAÉ VIA SANTA MÔNICA/NOVA AMÉRICA; 033-PARQUE LAGOA/SANTA MÔNICA II; 039-TANQUINHO/TERMINAL CENTRAL; 059-AEROPORTO VIA SANTO ANTONIO/GENÉSIO/TAPERA II; 060-AEROPORTO VIA SANTO ANTONIO/BRANDÃO; 077-MANGABEIRA VIA JOÃO DURVAL; 085-SANTO ANTONIO/AEROPORTO; 086-SIM CORREDOR DOS ARAÇÁS; 101-AEROPORTO/LAGOA DAS PEDRAS; 105-CONCEIÇÃO I/SANTA BÁRBARA VIA GETÚLIO VARGAS; 106-ROCINHA VIA GETÚLIO VARGAS; 107-PARQUE GETÚLIO VARGAS/TERMINAL CENTRAL; 110-SANTA MÔNICA II/TOCA DO PAULO VIA GETÚLIO VARGAS; 108-MANGABEIRA/AV. IGUADEMI VIA AV. JOÃO DURVAL/TERMINAL CENTRAL; 110-SANTA MÔNICA II/TOCA DO PAULO VIA GETÚLIO VARGAS.

Bairros – Roteiro Normal até a Av. Getúlio Vargas – Av. Olímpio Vital – **Terminal Central** – Rua Natal – Manoel Mathias de Azevedo – Rua Olímpio Vital – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Bairros**.

• **Linha:** 025-SUBAÉ/35° BI.

Bairro – Roteiro Normal até Av. Adenil Falcão – Rua Pedro Suzart – Avenida João Durval – Rua Pedro Suzart – Av. Senador Quintino – Rua Castro Alves – Av. Sampaio – Aristides Novis - Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – Av. Olímpio Vital – **Terminal Central** Roteiro Normal até a Av. Getúlio Vargas – Barão de Cotegipe – Rua Cristovão Barreto - Av. Barão do Rio Branco – Rua Lazaro Ludovico – Av. Maria Quitéria — Rua Cupertino Lacerda - Av. Adenil Falcão – Roteiro Normal – **Bairro**.

• **Linhas:** 061-ASA BRANCA VIA PAMPALONA; 062-ASA BRANCA VIA SÍTIO NOVO; 063- CAMPO DO GADO VIA CARAÍBAS; 064-CAMPO LIMPO VIA BARAÚNAS; 070-GEORGE AMÉRICO; 071-GEORGE AMÉRICO VIA RODOVIÁRIA; 073-GABRIELA II; 074-GABRIELA/HOMERO/ALVORADA; 081-MORADAS DAS ARVORES; 082-NOVO HORIZONTE/CAMPO LIMPO VIA SOBRADINHO; 083-PEDRA FERRADA VIA BRAÇO FORTE; 084-PEDRA FERRADA VIA CALDEIRÃO; 088-UEFS VIA SOBRADINHO.

Bairros – Roteiro Normal até Av. Senhor dos Passos – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – retorno – Av. Getúlio Vargas – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal – **Bairros**.

• **Linhas:** 003-UEFS DIRETA; 065-CASEB VIA CONCÓRDIA; 066-CONCEIÇÃO I/PARQUE BRASIL VIA JOÃO DURVAL; 067-CONCEIÇÃO I/SANTA BÁRBARA VIA JOÃO DURVAL; 068-CONCEIÇÃO II/CASEB; 072-CONJ. JOÃO PAULO II VIA MARIA QUITÉRIA; 076-LOTEAMENTO MODELO VIA MARIA QUITÉRIA; 078-MANGABEIRA VIA MARIA QUITÉRIA; 079-QUEMADINHA/TERMINAL CENTRAL.

Bairros – Roteiro Normal até **Terminal Central**, **Terminal Central**: Manoel Matias – Av. Sampaio – Aristides Novis - Getúlio Vargas – Retorno – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe- Av. Sampaio **Terminal Central** – Roteiro Normal – **Bairros**.

• **080-MANGABEIRA/AGROVILA VIA MARIA QUITÉRIA; 087-UEFS VIA MARIA QUITÉRIA; 102-MIRASSOL-MANGABEIRA VIA MARIA QUITÉRIA; 108-MANGABEIRA/AV. IGUADEMI VIA AV. MARIA QUITÉRIA/TERMINAL CENTRAL.**

Bairros – Roteiro Normal – **Terminal Central** – Roteiro Normal até Av. Senhor dos Passos – Av. Sampaio – Rua Aristides Novis – Av. Getúlio Vargas – retorno – Av. Getúlio Vargas – Rua Visconde do Rio Branco – Roteiro Normal – **Bairros**.

Art. 2º - Determinar a operação, em caráter especial, da linha abaixo das 08h00 às 23h00, de acordo com a programação que se segue:

a) **E1: Terminal Central/ Praça Carlos Bahia Via Senhor dos Passos**

Terminal Central – Manoel Matias – Olímpio Vital – Av. Senhor dos Passos – Monsenhor Mário Pessoa – Pç. Padre Ovídio – Carlos Bahia – Av. Canal Terminal Central.

Art. 3º - Estabelecer as seguintes alterações de itinerários para os veículos das linhas distritais do Serviço de Transporte Público Alternativo Complementar (STPAC):

a) Linha: 026 - TERRA DURA.

Roteiro: Roteiro Normal até Av. João Durval – Retorno – Av. João Durval – Rua Senador Quintino – Praça da República – Rua Conselheiro Franco – Praça João Pedreira – Rua Marechal Deodoro – Roteiro Normal.

b) Linhas: 024-HUMILDES; 034-LIMOEIRO.

Roteiro: Normal até a Av. Presidente Dutra – Rua Milton Melo – Rua Santo Expedito – Rua Frei Aureliano – Av. Getúlio Vargas – retorno – Av. Getúlio Vargas – retorno Praça de Alimentação – Av. Getúlio Vargas – Rua Barão de Cotegipe – Av. Sampaio – Rua Barão do Rio Branco – Av. Getúlio Vargas – Rua Frei Aureliano – Av. Presidente Dutra – Roteiro Normal.

Art.4º - Definir os pontos de embarque/desembarque de passageiros, em caráter especial, para os modais do sistema de transportes públicos desta cidade, conforme relacionado abaixo:

▪ **SIT/ÔNIBUS:**

- Com toldos e iluminação:

01a: Rua Aristides Novis (toldo e iluminação) em frente a antiga Caixa Econômica Federal.

01a: Avenida Sampaio esquina com Rua Comandante Almiro.

- Com placa:

01: Rua Cristóvão Barreto até Barão do Rio Branco, Lazário Ludovico, nº81

▪ **STIP/TÁXI:**

01: Rua Barão de Cotegipe nº 678 (defronte à Central Bolsa Família)

02: Rua Castro Alves nº 878 (Sindicato Químico)

03: Rua Barão do Rio Branco nº 857 (Ed. Augusto Freitas)

04: Rua Georgina Erisman (lateral do G. Barbosa/Rodoviária)

▪ **STIAC/MOTO-TÁXI:**

01: Rua Barão do Rio Branco nº 857 (Curso Unificado)

02: Rua Georgina Erisman (lateral do G. Barbosa/Rodoviária)

▪ **TR/VAN:**

01: Rua Barão de Cotegipe (Limão Drink's)

02: Rua Barão de Cotegipe (Panificadora Universo)

03: Rua Georgina Erisman (em frente a Clínica Odontológica Sobreira)

Art.5º - Estabelecer os seguintes itinerários para o Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiro:

a) BR-324 Leste/Rodoviária: BR-324 – Avenida Noide Cerqueira – Avenida Getúlio Vargas – Rua Comandante Almiro – Rua Domingos Barbosa de Araújo – Barão do Rio Branco – Av. Sampaio – Vasco Filho – RODOVIÁRIA;

a') Rodoviária/BR-324 Leste: Rodoviária – Rua Comandante Almiro – Avenida Getúlio Vargas – Av. Eduardo Fróes da Mota – BR-324;

b) BR-116 Sul/Rodoviária: BR-116 Sul – Avenida Rio de Janeiro – Marajó – Rua João Evangelista – Avenida Padre José de Anchieta – Rua Olímpio Vital – Avenida Getúlio Vargas – Rua Barão do Rio Branco – Av. Sampaio – Rua Vasco Filho – RODOVIÁRIA;

b') Rodoviária/BR-116 Sul: Rodoviária – Rua Comandante Almiro – Avenida Getúlio Vargas – retorno – Avenida Getúlio Vargas – Rua Olímpio Vital – Avenida de Canal – Rua João Evangelista – Avenida Rio de Janeiro – BR-116 Sul;

c) BA-052/Rodoviária Avenida Dep. Francisco Pinto – Avenida Rio de Janeiro – Marajó – Rua João Evangelista – Avenida Padre José de Anchieta – Rua Olímpio Vital – Avenida Getúlio Vargas – Rua Barão do Rio Branco – Av. Sampaio – Rua Vasco Filho – RODOVIÁRIA;

c') Rodoviária/BA-052: Rodoviária – Rua Comandante Almiro – Avenida Getúlio Vargas – retorno – Avenida Getúlio Vargas – Rua Olímpio Vital – Avenida de Canal – Rua João Evangelista – Avenida Rio de Janeiro – BR-116 Sul – BA-052.

BR-116 Norte/Rodoviária: Avenida José Falcão da Silva – Rua Visconde do Rio Branco – Rua Washington Luiz – Avenida Senhor dos Passos – Nordestino – Rua Carlos Gomes – Rua Geminiano Costa – Rua Barão do Rio Branco – Avenida Sampaio – Rua Vasco Filho – RODOVIÁRIA;

d') Rodoviária/BR116 Norte: Rodoviária – Rua Comandante Almiro – Avenida Getúlio Vargas – retorno – Avenida Getúlio Vargas – Rua Visconde do Rio Branco – Avenida José Falcão da Silva – BR-116 Norte.

NO ÂMBITO DO TRÂNSITO

Art. 6º - Interditar, restringir e/ou modificar o tráfego de veículos na Av. Presidente Dutra, em seus dois sentidos e adjacências, no trecho compreendido entre a Rua Frei Aureliano e a Rua Castro Alves, no período de 17 de maio a 21 de maio de 2017.

Art. 7º - Permitir para todos os veículos, quando autorizado pela SMT a travessia nos cruzamentos da Av. Presidente Dutra com as Avenidas Maria Quitéria e Barão do Rio Branco, sentido centro/bairro, em horários especificados, e desde que seja possível, e não represente riscos para pedestres, condutores ou o andamento da festa.

Parágrafo Único: Os horários de fechamento e abertura dos cruzamentos citados no caput deste artigo serão:

- a) **Dia 17/05 (Quarta-feira)** fechamento às 19h00, reabre dia 18/05 às 09h00;
- b) **Dia 18/05 (Quinta-feira)** fechamento às 18h00, reabre dia 19/05 às 09h00;
- c) **Dia 19/05 (Sexta-feira)** fechamento às 17h00.
- d) **Dia 20/05 (Sábado) e 21/05 (Domingo)** os cruzamentos permanecerão fechados em tempo integral só sendo liberados às 09h00 do dia 22/05 (Segunda-feira).

Art. 8º - A Travessia da Av. Presidente Dutra com a Rua Felinto Marques Cerqueira será parcialmente interditado no período da Micareta: nos dias 17, 18 e 19/05 (quarta-feira a sexta-feira) estará fechado das 18h00 as 07h00 e nos dias 20/05 (Sábado) e 21/05 (domingo) totalmente fechado.

Art. 9º - A Travessia da Av. Santo Antônio com a Av. Presidente Dutra será parcialmente interditado no período da Micareta: nos dias 17, 18 e 19/05 (quarta-feira a sexta-feira) estará fechado das 18h00 as 07h00 e nos dias 20/05 (Sábado) e 21/05 (domingo) totalmente fechado.

Parágrafo Único: Os cruzamentos da Av. Presidente Dutra com Rua Frei Aureliano e Rua Castro Alves e a interseção da Praça Jackson do Amaury com Rua J.J. Seabra, não serão interditadas para a travessia, salvo por necessidade excepcional ou para facilitar a entrada e a saída dos trios elétricos, e carros de apoio, desde quando autorizados pela SMT.

Art. 10º - Será parcialmente interditado para o trânsito de veículos o trecho da Av. Presidente Dutra entre a Rua Frei Aureliano e Rua Barão do Rio Branco, no sentido bairro/centro e o trecho da Av. João Durval entre a Av. Getúlio Vargas e Av. Presidente Dutra, no sentido centro/bairro: nos dias 17, 18 e 19/05 (quarta-feira a sexta-feira) estará fechado das 18h00 as 07h00 e nos dias 20/05 (Sábado) e 21/05 (domingo) totalmente fechado.

Parágrafo Primeiro: Terá acesso a este trecho após o horário especificado para o início da festa, apenas veículos vistoriados pela Comissão Técnica de Vistoria Veicular da FPI: trios e carros de apoio, veículos oficiais da União, Estado ou Município e veículos prestadores de serviços de utilidade pública elencados, conforme a **Resolução nº 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN**, desde que estejam em atendimento de emergência ou serviço de urgência, devidamente identificados através de padronização própria e vistoriados para o serviço durante a festa.

Parágrafo Segundo: Os demais veículos vistoriados só poderão adentrar o local citado no Caput deste artigo, nos horários programados e específicos para os veículos de limpeza, manutenção e abastecimento.

Art. 11º - Será parcialmente interditado o trecho da Av. Presidente Dutra, entre a Rua Barão do Rio Branco e a Rua Frei Aureliano, no sentido centro/bairro, sendo liberado nos horários especificados no art. 7º, parágrafo único, em alguns trechos ou em toda a extensão citada, desde que não haja retenções e riscos a outros veículos e pedestres.

Parágrafo Único: Será parcialmente interditado o trecho da Av. João Durval entre a Av. Presidente Dutra e a Av. Getúlio Vargas podendo estar livre para o trânsito nos horários especificados no art. 7º, parágrafo único.

Art. 12º - A Rua Comandante Almiro no trecho compreendido entre a Av. Presidente Dutra e a Av. Getúlio Vargas para viabilizar a saída dos transportes intermunicipais e interestaduais da estação rodoviária se tornará mão única no sentido contrário ao normal, fluindo para a Av. Getúlio Vargas a partir do dia 17/05 (Quarta-feira) às 17h00 até o dia 22/05 (Segunda-feira) às 09h00, bem como na Rua Vasco Filho, no trecho entre a Av. Sampaio até a Av. Presidente Dutra mudará de sentido para viabilizar os transportes intermunicipais e interestaduais.

Art. 13º - A SMT em caso de necessidade, para garantir mais segurança e fluidez do trânsito no sítio da festa e no seu entorno, poderá modificar outras vias e locais próximos ao local da festa, proibir acessos, estacionamentos e a circulação de veículos.

Art. 14º - Alterar o trânsito de veículos nas artérias abaixo relacionadas, após o fechamento dos portões:

I- Rua Barão do Rio Branco – desvio na Rua Georgina Erisman, Rua Castro Alves, Av. Getúlio Vargas e Rua Frei Aureliano;

II- Av. Maria Quitéria (sentido centro/bairro) – desvio Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Av. Getúlio Vargas e Rua Frei Aureliano;

III- Av. Maria Quitéria (sentido bairro/centro) – desvio na Rua Cristóvão Barreto, Av. João Durval, retorno, Av. João Durval, Rua Lázaro Ludovico, Rua Adenil Falcão, retorno, Rua Lázaro Ludovico, Rua Rio Xingu, Rua Rio Araguaia e Rua Frei Aureliano;

IV- Av. João Durval (sentido centro/bairro) – (trânsito bloqueado no trecho compreendido da Av. Getúlio Vargas à Av. Presidente Dutra)- desvio na via lateral ao viaduto sentido Av. Getúlio Vargas;

V- Av. João Durval (sentido bairro/centro) – desvio na Rua Cristóvão Barreto, Rua Adenil Falcão, retorno, Rua Adenil Falcão, Rua Lázaro Ludovico, Rua Rio Xingu, Rua Rio Araguaia e Rua Frei Aureliano;

VI- O trânsito de veículos nos cruzamentos da Avenida Presidente Dutra com a Rua Castro Alves, Praça Jackson do Amaury e Rua Frei Aureliano não sofrem alterações;

VII- Inversão do sentido de tráfego da Rua Comandante Almiro (Entre a Av. Presidente Dutra e Av. Getúlio Vargas);

VIII- Inversão de sentido da Rua Vasco Filho (Entre a Av. Sampaio e Av. Presidente Dutra);

IX- Rua Castro Alves com Av. Presidente Dutra – cruzamento permitido, acesso a Av. Presidente Dutra sentido Feira/ SSA proibido;

Art. 15º - O roteiro de retorno dos trios ao Sítio da Micareta terá o seguinte trajeto: Av. Presidente Dutra, Av. Senhor dos Passos (contramão), Av. Getúlio Vargas, Anel de Contorno até o início da Av. Presidente Dutra;

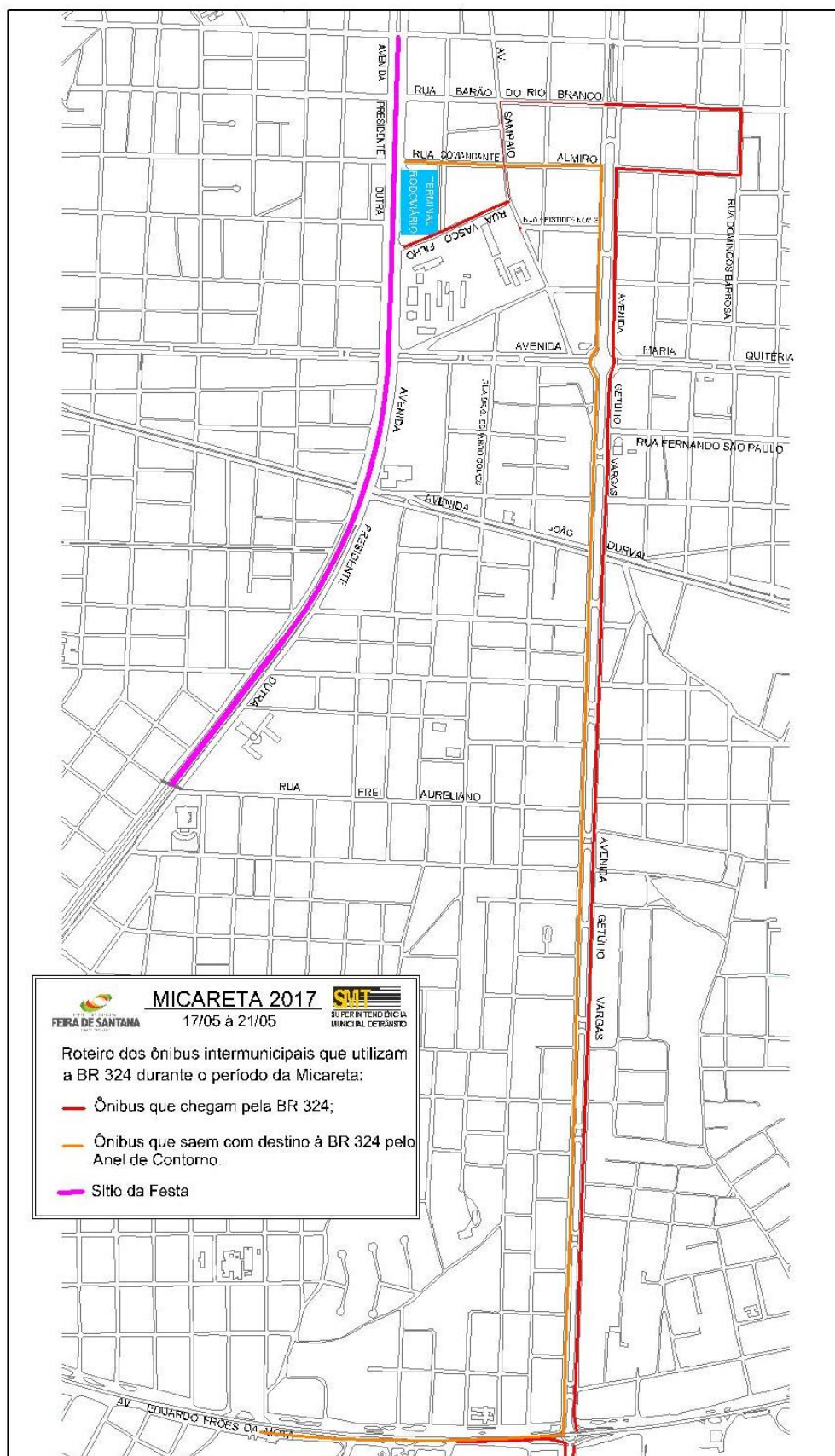
Art. 16º - As alterações que tratam os artigos anteriores estão ilustradas em mapas anexos.

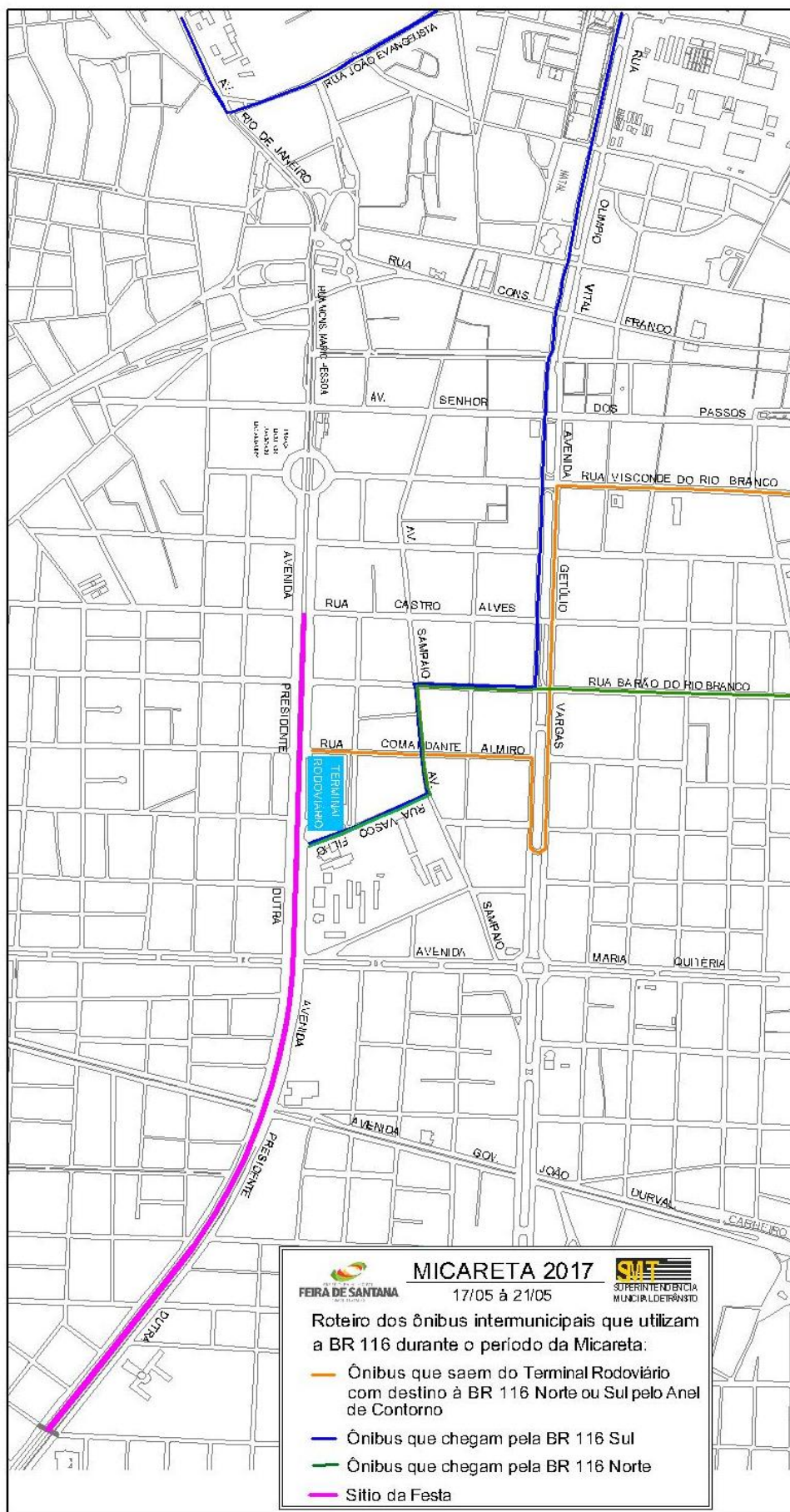
Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 15 de maio de 2017.

PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

ANEXOS







FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ADITIVO Nº 1-2017-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** EXEMPLO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA: Aditar o contrato nº 22/2016/1022C, firmado em 05/05/2016, com valor originário de R\$ 680.400,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 59.291,76. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 2.591,76 e anual de R\$ 31.101,08 sendo aproximadamente de 4,57 % do valor do contrato originário, passando o mesmo ao valor total de R\$711.501,08. **DATA: 28/04/2017.**

ADITIVO Nº 2-2017-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** FABINE SEVERINO SABINO DE FREITAS: Aditar o contrato nº21/2016/1022C, firmado em 05/05/2016, com valor originário de R\$ 23.298,00. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 2.030,25. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 88,75 e anual de R\$ 1.064,95 sendo aproximadamente de 4,57 % do valor do contrato originário, passando o valor global do contrato para R\$ 24.362,95. **DATA: 28/04/2017.**

ADITIVO Nº 3-2017-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** T J E LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA - ME: Aditar o contrato nº 35/2016/1022C, firmado em 03/10/2016, com valor originário de R\$ 52.950,00. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 12.555,00, correspondente a aproximadamente 23,71% do valor do contrato originário, passando o valor global do contrato para R\$ 65.505,00. **DATA: 27/04/2017.**

**JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116
88515**

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR SEGARY, cn=JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2017.05.16 18:20:01 -03'00'

